



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular Nº. 105/2012

Fortaleza, 16 de Setembro de 2012.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito do Estado do Ceará**

Processo nº 8501065-91.2012.8.06.0026 /0

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho-lhe, para conhecimento, o Ofício-Circular nº 2071/2012 e Provimento nº 16-2012, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, regulamentando o procedimento a ser adotado quanto ao recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente exigidas no âmbito do Poder Judiciário daquele Estado.

Atenciosamente,

**Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora-Geral da Justiça**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º andar - CEP 01032-030 - CAPITAL
TEL.: (11) 3315-0118 - FAX: (11) 3313-0994 - confirmar (11) 3311-8366

Ofício Circular nº 2071/FVSG/DICOGE 2.1
PROC. 2012/81524

Em 26 de junho de 2012.

Corregedor Geral da Justiça
em 11 07 2012
[Assinatura]
matrícula 4449

Senhora Corregedora Geral:

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Provimento CG nº 16/2012, que dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, solicitando as dignas providências para sua divulgação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.


JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça

À Excelentíssima Senhora
Desembargadora **EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**
Digníssima Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/nº - Cambéba - CEP 60822-325 - Fortaleza/CE



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTO Nº 16/2012

Data da Norma: 06/06/2012
Órgão expedidor: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S.PAULO
Fonte: DJE de 06/06/2012, p. 10 Republicação: DJE 12.06.2012, p. 9; 14.06.12, p. 6
Ementa: Dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas. (ea)

Inteiro teor:

PROVIMENTO CG Nº 16/2012

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Poder Público a instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (art. 145, inciso II);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente exigidas, mormente diante da possibilidade de utilização de uma única guia em ações distintas, a causar grave prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2009/110230 - DICOGE 2.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os itens 8 e 8.1. e inseridos os itens 8.2. e 8.3. no Capítulo III, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“8. Para o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos constantes da Guia de Arrecadação Estadual-Demais Receitas - GARE-DR:

a) no campo “CNPJ ou CPF”, a menção ao número de inscrição de contribuinte do autor da ação, ou de seu representante legal;

b) no campo “Observações” ou “Informações Complementares”, a menção à natureza da ação, aos nomes da parte autora e parte ré, e à Comarca na qual for distribuída ou tramita a ação, inclusive quando o pagamento for efetivado

Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário
Serviço de Gestão de Legislação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

pela internet.

8.1. Os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária e contribuições, omissos quanto ao preenchimento dos campos mencionados no item precedente, ou preenchidos posteriormente à autenticação mecânica ou eletrônica de pagamento, não terão validade para fins judiciais.

8.2. Os casos de omissão ou falha no pagamento das taxas judiciais e contribuições nas hipóteses legalmente estabelecidas, bem como a omissão, o equívoco ou a extemporaneidade no preenchimento da guia de recolhimento, serão de imediato informadas pelo escrivão-diretor ao juiz do feito, incorrendo, em qualquer caso, a remessa dos autos ao Contador.

8.3. Verificadas a omissão, falha, extemporaneidade ou equívoco antes da distribuição, a informação será feita ao Juiz Corregedor Permanente do serviço de distribuição, do mesmo modo ocorrendo quando houver dúvida acerca da incidência inicial da taxa.”

Artigo 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 04/06/2012.